



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO (PRESIDÊNCIA)

Campo Alegre de Goiás-GO, 15 de dezembro de 2025.

De: Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás/GO

Para: Diretora Contábil, Finan., Orçam. e Recursos Humanos

Assunto: Autorização para Início do Procedimento de Contratação e Abertura de Processo Administrativo

Senhora Diretora,

Com fundamento na solicitação apresentada e no interesse público em garantir a conformidade contábil desta Casa, autorizo o início do procedimento de contratação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública e planejamento municipal, para os trabalhos legislativos do exercício de 2026, a ser realizada de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública, gestão fiscal, planejamento orçamentário e assessoria administrativa, destinados ao acompanhamento permanente da escrituração contábil, da execução orçamentária, da gestão econômico-financeira e do cumprimento das obrigações acessórias da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como com os atos normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle.

Determinações:

1. Proceda-se com a abertura do **Processo Administrativo nº 1862/2025**, sob o rito da **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dada a natureza predominantemente intelectual e técnica do serviço.

2. Verifique-se a necessidade de elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Caso seja dispensável pela baixa complexidade ou padronização dos requisitos técnicos já constantes no contrato pronto, deve haver justificativa formal nos termos do art. 18, § 2º, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



3. Elabore-se o **termo de referência**, contendo todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, estimativas de valores e condições de execução, pagamento e fiscalização, de forma a suprir as exigências legais e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4. Realize-se a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que o valor estimado da contratação seja compatível com os praticados no mercado. Dada a natureza dos produtos e as peculiaridades do município de Campo Alegre de Goiás, a pesquisa deverá considerar as condições locais e a viabilidade das fontes disponíveis, sempre assegurando os princípios da economicidade, transparência e eficiência.

5. Diferente do rito de dispensa, a pesquisa de preços deve focar na **justificativa de preços e economicidade** (Art. 72, VII), devendo aferir se o preço ofertado também é compatível com o mercado ou com os valores praticados pela contratada **JM Assessoria Contábil** junto a outros órgãos públicos, dada a inviabilidade de competição por se tratar de serviço singular e de notória especialização.

6. Assegure-se a instrução técnica quanto à **notória especialização** da empresa, essencial para mitigar riscos de sanções no sistema COLARE do TCM-GO.

Assegure-se que todas as etapas do processo sejam documentadas, respeitando os princípios da publicidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo conformidade legal e segurança jurídica à contratação.

Atenciosamente,

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás